



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2037/2023

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

Processo nº 0846377-71.2023.8.19.0038,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento de **oxigenoterapia hiperbárica**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da clínica Hiperbárica Hospitalar (Num. 73508848 - Pág. 8), emitido em 13 de julho de 2023, pelo médico , a Autora, 46 anos, apresenta **ulcerações** complexas em glúteos, decorrentes de reação inflamatória a corpo estranho, após **injeção de biopolímeros**, realizada há anos. Encontra-se em acompanhamento com equipe médica e comissão de curativo do Hospital Federal do Andaraí, porém mantém lesões ulceradas, refratárias aos tratamentos até hoje indicados. Assim, foi indicado o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica**, 40 sessões. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **L94.8 - Úlcera crônica da pele, não classificada em outra parte**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Resolução nº 1457 de 19 de setembro de 1995 do Conselho Federal de Medicina, que estabelece a adoção de técnicas para o emprego da Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), prevê, em seu item IV, que o tratamento deve ser efetuado em sessões, cuja duração, nível de pressão, número total e intervalos de aplicação são variáveis, de acordo com as patologias e os protocolos utilizados.

DO QUADRO CLÍNICO



1. **Úlcera** é uma lesão na superfície da pele ou superfície mucosa, produzida pela "lamaceira" de tecido necrótico inflamatório¹. Os biopolímeros são polímeros sintetizados por organismos vivos. Desempenham um papel na formação de estruturas macromoleculares e sintetizados através de ligações covalentes de moléculas biológicas, especialmente aminoácidos, nucleotídeos e carboidratos².

DO PLEITO

1. A **oxigenoterapia hiperbárica (OHB)** é um método terapêutico que consiste na administração por via inalatória de oxigênio a uma pressão superior à pressão atmosférica. O objetivo da OHB é reduzir a hipóxia tecidual (seja ela de causa vascular, traumática, tóxica ou infecciosa) por meio de uma importante elevação da pressão parcial de oxigênio. As suas indicações incluem, entre outras, intoxicações pelo monóxido de carbono, acidentes de mergulho (doença de descompressão), embolias gasosas arteriais, gangrena gasosa, osteomielite refratária, isquemia traumática aguda, feridas crônicas e queimaduras³. Destaca-se ainda, os principais efeitos terapêuticos resultados da elevada concentração de oxigênio dissolvido nos líquidos teciduais: proliferação de fibroblastos; neovascularização; atividade osteoclástica e osteoblástica; ação antimicrobiana⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro clínico de **ulcerações em glúteos, decorrentes de reação inflamatória a corpo estranho, após injeção de biopolímeros** (Num. 73508848 - Pág. 8), solicitando o fornecimento de tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** (Num. 73508847 - Pág. 13).

2. Elucida-se que, de acordo com a Resolução nº 1457/1995 do Conselho Federal de Medicina, a indicação de Oxigenoterapia Hiperbárica é de competência médica. Diversas são as aplicações clínicas atualmente reconhecidas da **oxigenoterapia hiperbárica**, dentre elas o tratamento de **lesões refratárias: úlceras de pele**⁵. E, segundo o **protocolo de uso da oxigenoterapia hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH)**, o tratamento é reservado para recuperação de tecidos em sofrimento; lesões graves e/ou **complexas** e falha de resposta aos tratamentos habituais e **lesões refratárias**⁶.

3. Assim, informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica está indicado** ao tratamento do quadro clínico da Autora - **ulcerações em glúteos, refratárias aos tratamentos até hoje indicados** (Num. 73508848 - Pág. 8).

4. No entanto, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento**

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de úlcera. Disponível em <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.550.891>. Acesso em: 08 set. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de biopolímero. Disponível em <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=D05.750.078>. Acesso em: 08 set. 2023.

³ COSTA F; CENTENO C. Oxigenoterapia hiperbárica. Revista Portuguesa de Pneumologia, v. 2, n. 2, p. 127-131, 1996. Disponível em <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0873215915311521>>. Acesso em: 08 set. 2023.

⁴ GOMES C, JESUS C. Benefits of the Application of Hyperbaric Oxygen Therapy in Wound Healing of Lower Extremity. Journal of Aging & Innovation, vol. 1, n. 2, p. 40-47, 2012. Disponível em: <<http://www.journalofagingandinnovation.org/wp-content/uploads/5-Oxigenoterapia-hiperbarica.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2023.

⁵ RODRIGUES JUNIOR, Milton; MARRA, Alexandre Rodrigues. Quando indicar a oxigenoterapia hiperbárica?. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 50, n. 3, p. 240-240, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302004000300016&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 08 set. 2023.

⁶ SBMH – Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica. Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH). Disponível em: <<https://medicinahiperbarica.com/wp-content/uploads/2017/04/protocolodeohbsociedadebrasileira.doc.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pleiteado, bem como não foram identificados outros tratamentos que possam configurar alternativa.

5. Destaca-se que a CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde no SUS) avaliou a oxigenoterapia hipérbárica para o tratamento adjuvante de pacientes diabéticos com ulcerações infectadas profundas da extremidade inferior (o que não configura o caso da Autora).

6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 73508847 - Pág. 13, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02